

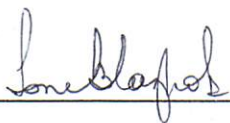
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE SAÚDE – SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO

OFÍCIO nº32/2025

Vimos por meio deste solicitar a RESCISÃO DO CONTRATO sob o número: 41/2025 com a Empresa CMED Distribuidora LTDA, onde a mesma alega não conseguir emitir notas fiscais referentes aos equipamentos no referido empenho nº2498/2025, devido à inscrição estadual da empresa estar baixada no SEFAZ-Rs, conforme informado no e-mail na data de 03/06/2025.

Diante do narrado solicito a RESCISÃO e a consequente convocação do segundo colocado, se houver.

At.te.



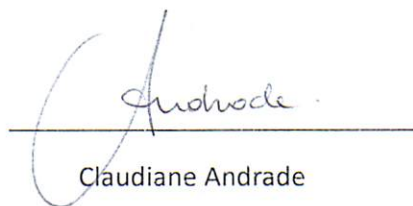
Ione Borges Caznok

Chefe do Setor Odontologia

Dra. Ione B. Caznok

Cir. Dentista - CRO 3657

Chefe Odontologia



Claudiane Andrade

Secretária de Saúde

Recebido 24/06/25
Uap



EMPENHOS PMCP <empenhospmcp@gmail.com>

Prazo de Entrega (URGENTE)

3 mensagens

EMPENHOS PMCP <empenhospmcp@gmail.com>
Para: financeirocmed@gmail.com

2 de junho de 2025 às 10:23

Bom dia

Referente ao empenho nº2498 solicito uma posição sobre a entrega, conforme verificado já deu os 15 dias de prazo e já foi passado as informações para dar continuidade no processo de entrega, precisamos prestar conta do equipamento.
Caso não houver retorno estaremos encaminhando para o departamento jurídico para as devidas providências.

CONFIRMAR O RECEBIMENTO!

Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio
Departamento de Compras
Fone: 43 3520-8007 / 8064

 EMP 2498 AF 813 CMED (SAÚDE).pdf
608K

EMPENHOS PMCP <empenhospmcp@gmail.com>
Para: admcmed@gmail.com

2 de junho de 2025 às 13:24

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 EMP 2498 AF 813 CMED (SAÚDE).pdf
608K

CMED ADM <admcmcd@gmail.com>
Para: EMPENHOS PMCP <empenhospmcp@gmail.com>

3 de junho de 2025 às 15:24

om dia.
Gostaríamos de pedir a desclassificação deste processo, pois não estamos conseguindo emitir notas fiscais(Inscrição estadual baixada no SEFAZ RS), dado o fato superveniente impeditivo, pedimos nossas sinceras desculpas pelo ocorrido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000332

CMED DISTRIBUIDORA LTDA.

Administração, Departamento de Licitações

(51) 3347-9465 | WhatsApp (51) 3779-9887

admcmcd@gmail.com

Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, Loja 03, Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS – 94940-243

CNPJ: 20.444.829/0001-90 | I.E. 177/0208221

000333



Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 03/06/2025

Identificação			
Inscrição Estadual	177/0208221		
CNPJ	20.444.829/0001-90		
Razão Social	CMED DISTRIBUIDORA LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	AV GENERAL FLORES DA CUNHA		
Número	3742	Complemento	SALA 202
Bairro/Distrito	VL BOM PRINCIPIO		
Município	CACHOEIRINHA	U.F.	RS
CEP	94950-001		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	2ª DRE - CANOAS
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Data Abertura	26/09/2014		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	INATIVO		
Data Situação	21/05/2025	Motivo	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

À: Comissão instituída pela Portaria nº 314/2025

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico para Apuração de Eventuais Infrações Contratuais.

Senhores(as) Membros da Comissão,

Encaminho a Vossas Senhorias o Parecer Jurídico anexo, referente à análise da possibilidade de rescisão do Contrato nº 041/2025, celebrado entre o Município de CORNÉLIO PROCOPIO e a empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA., cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos (04 AUTOCLAVES e 2 FOTOPOLIMERIZADORES).

O referido parecer aborda a situação de fato superveniente que impede a empresa contratada de emitir notas fiscais, impossibilitando o cumprimento do objeto contratual, e fundamenta a possibilidade de rescisão com base na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto no parecer, solicito a esta Comissão que proceda à apuração de eventuais infrações contratuais por parte da empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA., observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme as recomendações contidas no documento.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

000336

Ofício n.º 6/2025

Cornélio Procópio, 7 de julho de 2025.

Ao

Departamento de Licitações

Ref.: Contrato n.º 41/2025; processo licitatório n.º 29/2025; pregão n.º 14/2025.

Diante da falta de resposta do contratado CMED DISTRIBUIDORA LTDA quanto à notificação para execução do contrato n.º 41/2025, conforme cópia e certidão anexas, esta Comissão vem dar ciência ao Departamento de Licitações para as devidas providências.

Atenciosamente,

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos
firmados entre o município e prestadores de serviços continuados**


Adalberto Mazzei Filho
Matrícula n.º 102401


Marlon Henrique Trindade Brito
Matrícula n.º 102513


Rafner Augusto Soares
Matrícula n.º 100680



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

000337

Cornélio Procópio, 27 de junho de 2025.

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO

À

CMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 20.444.829/0001-90

Ref.: Contrato n.º 41/2025; processo licitatório n.º 29/2025; pregão n.º 14/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

O município de Cornélio Procópio (PR), por intermédio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos firmados entre o município e prestadores de serviços continuados, instituída pela Portaria n.º 225/2025, também regulamentada pela Portaria n.º 314/2025, vem **NOTIFICÁ-LO** do que segue.

O Departamento Jurídico informou a esta Comissão que o contratado CMED DISTRIBUIDORA LTDA afirmou estar impossibilitado de emitir notas fiscais, razão pela qual teria deixado de atender à solicitação de fornecimento referente ao empenho n.º 2498, cujos objetos ainda não foram entregues.

Ante o exposto, com amparo no contrato celebrado, que impõe também sanções pelo não cumprimento do objeto da contratação, esta Comissão o **NOTIFICA** para que, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis**, a contar do recebimento desta notificação, adote as devidas providências para regularizar a situação narrada, especialmente a entrega dos materiais solicitados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Nestes termos, espera a resolução.

Atenciosamente,

Av. Minas Gerais, n.º 301, Centro – CEP 86300-000

Contato: (43) 3520-8000

E-mail: www.cornelioprocopio.pr.gov.br



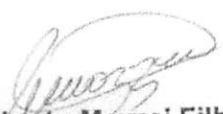
PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

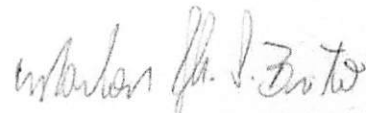
ESTADO DO PARANÁ

000330

CNPJ: 76.331.941/0001-70

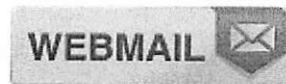
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos
firmados entre o município e prestadores de serviços continuados


Adalberto Mazzei Filho
Matrícula n.º 102401


Marlon Henrique Trindade Brito
Matrícula n.º 102513


Rafner Augusto Soares
Matrícula n.º 100680

Assunto **NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO**
De <fiscalizacao.contratos@cp.pr.gov.br>
Para <admcmcd@gmail.com>
Data 2025-06-27 15:59



-
- 9. NOTIFICAÇÃO CMED DISTRIBUIDORA LTDA.pdf (705 KB)

Boa tarde, prezado(a)!

Segue em anexo notificação para execução de contrato firmado com o município de Cornélio Procópio.

Atenciosamente,

Comissão de Fiscalização de Contratos.



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000340

CNPJ: 76.331.941/0001-70

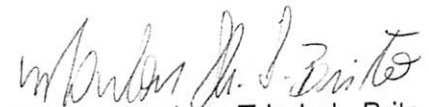
CERTIDÃO

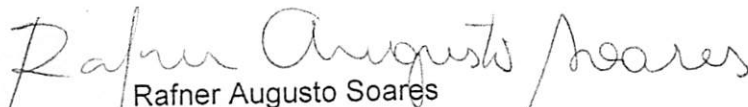
Esta Comissão certifica que, em 27 de junho de 2025, notificou o contratado CMED DISTRIBUIDORA LTDA para dar execução ao contrato n.º 41/2025 celebrado com este município, mas ele nem sequer se manifestou.

Cornélio Procópio, 7 de julho de 2025.

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos
firmados entre o município e prestadores de serviços continuados**


Adalberto Mazzei Filho
Matrícula n.º 102401


Marlon Henrique Trindade Brito
Matrícula n.º 102513


Rafner Augusto Soares
Matrícula n.º 100680

Av. Minas Gerais, n.º 301, Centro – CEP 86300-000

Contato: (43) 3520-8000

E-mail: www.cornelioprocopio.pr.gov.br



EMPENHOS PMCP <empenhospmcp@gmail.com>

Notificação de Inexecução Contratual – Empenho nº 2498/2025

2 mensagens

EMPENHOS PMCP <empenhospmcp@gmail.com>

Para: admcmcd@gmail.com

9 de junho de 2025 às 14:18

Prezados,

Primeiramente, resta INDEFERIDO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA TANTO!

Assim, tendo em vista a inexecução total do contrato por parte dessa empresa, notificamos, por meio deste e-mail, que deverá ser realizada, impreterivelmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a entrega dos equipamentos descritos no Empenho nº 2498/2025.

O não cumprimento desta notificação acarretará a imediata instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em razão dos prejuízos decorrentes da não entrega dos objetos contratados, fato que configura comportamento indóneo.

Solicitamos atenção e providências urgentes quanto ao cumprimento da obrigação contratual.

Atenciosamente,

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. 100636

Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio
Departamento de Compras
Fone: 43 3520-8007 / 8064

CMED ADM <admcmcd@gmail.com>

Para: EMPENHOS PMCP <empenhospmcp@gmail.com>

21 de julho de 2025 às 08:30

Bom dia,

Tivemos problemas com a receita estadual de nosso estado, estando a empresa impossibilitada de emitir nota fiscal, conforme documento em anexo. Dado o motivo, sendo fato superveniente impeditivo, pedimos nossas desculpas pelo ocorrido e nos colocamos à disposição para ajustes e maiores esclarecimentos. fone 51 99715-0222 whatsapp

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CMED DISTRIBUIDORA LTDA.

000341

Administração, Departamento de Licitações

(51) 3347-9465 | WhatsApp (51) 3779-9887

admcmcd@gmail.com

Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, Loja 03, Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS – 94940-243

CNPJ: 20.444.829/0001-90 | I.E. 177/0208221

 **Receita Estadual - Consultas Contribuinte CMED.pdf**

123K

000842



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Cornélio Procópio (PR), 25 de junho de 2025.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PREGÃO Nº 014/2025

Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Assunto: Rescisão Contratual – Contrato nº 041/2025 – CMED DISTRIBUIDORA LTDA.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de rescisão do Contrato nº 041/2025, celebrado entre o Município de Cornélio Procópio e a empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA., cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos (04 AUTOCLAVES e 2 FOTOPOLIMERIZADORES). A motivação para a rescisão reside na ocorrência de fato superveniente que impede a empresa contratada de emitir notas fiscais, impossibilitando o cumprimento do objeto contratual.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise será fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Em especial, serão abordados os dispositivos que tratam da extinção dos contratos administrativos e das hipóteses de caso fortuito ou força maior.

III. DA ANÁLISE DO CASO E DA LEI Nº 14.133/2021

O Contrato nº 041/2025 tem como objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, sendo a emissão de notas fiscais pela contratada um requisito essencial para a regularidade da execução contratual e para o devido pagamento por parte da Administração Pública. A impossibilidade de a empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA.

Emitir notas fiscais configura um fato superveniente que impede o cumprimento do objeto contratual, caracterizando uma situação de inexecução do contrato por parte da contratada.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 137, elenca as situações que constituem motivos para a extinção do contrato administrativo. Dentre elas, destacam-se:

war



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Art. 137, inciso I: "não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;"

A impossibilidade de emissão de notas fiscais pela contratada configura um descumprimento de cláusula contratual implícita ou explícita que exige a regularidade fiscal e a documentação hábil para o pagamento. Sem a nota fiscal, a Administração não pode efetuar o pagamento, e a entrega dos bens sem a devida documentação fiscal não se concretiza de forma regular.

Art. 137, inciso V: "caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;"

Embora a impossibilidade de emitir notas fiscais possa não se enquadrar diretamente como caso fortuito ou força maior no sentido estrito (evento imprevisível e irresistível da natureza ou ato humano), a jurisprudência e a doutrina têm ampliado o conceito para abranger situações que tornam a execução do contrato inviável para uma das partes, desde que devidamente comprovadas e alheias à vontade da parte. A perda da capacidade de emitir notas fiscais, se decorrente de fatores externos e não imputáveis à má-fé ou negligência da empresa, pode ser interpretada como um evento que impede a execução do contrato.

É fundamental que a Administração Pública, antes de proceder à rescisão, notifique formalmente a empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA. para que esta apresente suas justificativas e, se possível, regularize sua situação. O contraditório e a ampla defesa são princípios constitucionais que devem ser observados em todo processo administrativo, conforme preceitua o próprio Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Caso a empresa não consiga regularizar sua situação ou apresentar justificativas plausíveis que permitam a continuidade do contrato, a rescisão se mostra como a medida mais adequada para resguardar o interesse público, evitando prejuízos à Administração e garantindo a aquisição dos equipamentos odontológicos necessários por outros meios legais.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a impossibilidade da empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA. em emitir notas fiscais para o cumprimento do Contrato nº 041/2025, o que configura um descumprimento contratual e um fato superveniente impeditivo da execução, opina-se pela **possibilidade de rescisão do referido contrato**.

Recomenda-se que a Administração Pública adote as seguintes providências:

1. **Notificação Formal:** Notificar formalmente a empresa CMED DISTRIBUIDORA



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

LTDA. para que, no prazo legal, apresente suas justificativas e, se for o caso, comprove a regularização de sua situação fiscal que a impede de emitir notas fiscais.

2. Instauração de Processo Administrativo: Caso as justificativas apresentadas pela empresa não sejam satisfatórias ou a situação não seja regularizada, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração do descumprimento contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

3. Rescisão Contratual: Após a devida instrução processual e constatada a inviabilidade de continuidade do contrato, proceder à rescisão unilateral do Contrato nº 041/2025, com fundamento no Art. 137, inciso I e, subsidiariamente, no inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4. Novos Procedimentos Licitatórios: Após a rescisão, iniciar novos procedimentos licitatórios ou contratações diretas, conforme o caso, para a aquisição dos equipamentos odontológicos necessários, a fim de não prejudicar a prestação dos serviços públicos.

É o parecer.

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

[2] EXTINÇÃO DO CONTRATO NA LEI Nº 14.133/2021. Ordem Jurídica. Disponível em: <https://www.ordemjuridica.com.br/opinioao/extincao-do-contrato-na-lei-no-14-133-2021>



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Cornélio Procopio (PR), 08 de julho de 2025.

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Rescisão unilateral do Contrato nº 041/2025
Contratada: CMED DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato nº 041/2025, celebrado entre o Município de Cornélio Procopio e a empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA., cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos, consistindo em 04 autoclaves e 02 fotopolimerizadores.

A motivação para a rescisão reside na ocorrência de fato superveniente relacionado à impossibilidade da empresa contratada emitir notas fiscais, situação que inviabiliza o cumprimento do objeto contratual e, por conseguinte, o atendimento da demanda da administração pública.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o artigo 137, inciso I, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

Art. 137. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

V – a paralisação do fornecimento do objeto do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

No caso concreto, a impossibilidade da contratada em emitir notas fiscais configura descumprimento das obrigações contratuais essenciais, pois impede a entrega formal e legal dos bens contratados, o que impacta diretamente a regularidade da execução do contrato.

rep



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Ressalta-se que, antes da adoção da medida rescisória, a Lei exige a instauração de processo administrativo, com observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitua o artigo 138 da mesma lei:

Art. 138. A rescisão do contrato deverá ser formalizada por escrito e precedida de relatório circunstanciado, com indicação dos atos e fatos que a motivaram e garantia do contraditório e da ampla defesa nos casos de rescisão unilateral.

Assim, recomenda-se que, não havendo justificativa plausível por parte da contratada ou regularização da situação impeditiva, seja instaurado processo administrativo com fins de apuração e posterior rescisão unilateral do contrato, nos termos do artigo 137, inciso I, e, de forma subsidiária, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Diante da situação relatada e da legislação vigente, entende esta Procuradoria pela viabilidade jurídica da rescisão unilateral do Contrato nº 041/2025;
2. Que seja realizada de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA.;
3. Constatada a impossibilidade de continuidade contratual, a Administração poderá proceder à rescisão formal;
4. Recomenda-se, após a rescisão, a deflagração de novo procedimento licitatório ou, conforme o caso, a convocação do segundo e seguintes fornecedores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

Ref. PE 014/2025

1 mensagem

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>
Para: cirurgica.prime@hotmail.com

10 de julho de 2025 às 08:36

Prezados,

Tendo em vista a rescisão contratual com a empresa fornecedora, o item 1 do edital supracitado (Autoclave), transfere para a vossa empresa. Há interesse em fornecer?

Manifestar intenção se há ou não interesse em fornecer o item referido.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007

(44) 3031-3024



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

Ref. PE 014/2025

1 mensagem

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>
Para: pietralicitacoes@gmail.com

10 de julho de 2025 às 08:40

Prezados,

Considerando a rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável, informa-se que o **item 2** do edital em epígrafe (**Aparelho Fotopolimerizador**) será transferido para a vossa empresa. Solicitamos, portanto, manifestação quanto ao interesse ou não no fornecimento do referido item.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

000350

Re: Ref. PE 014/2025

1 mensagem

Pietra Licitações <pietralicitacoes@gmail.com>

10 de julho de 2025 às 08:48

Para: MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

Bom dia,

Iremos assumir o item

att.

Em qui., 10 de jul. de 2025 às 08:44, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com> escreveu:

Prezados,

Considerando a rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável, informa-se que o item 2 do edital em epígrafe (Aparelho Fotopolimerizador) será transferido para a vossa empresa. Solicitamos, portanto, manifestação quanto ao interesse ou não no fornecimento do referido item.

Atenciosamente,

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

000351

PREGÃO 014/2025

1 mensagem

Licitação 02 Prime <cirurgicaprime.licitacao2@hotmail.com>

10 de julho de 2025 às 15:41

Para: "propostapmcp@gmail.com" <propostapmcp@gmail.com>

Boa tarde!

Claro. Temos interesse sim.

Posso te mandar os documentos por aqui?

Att,

Andressa.



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

000352

Ofício n.º 8/2025

Cornélio Procópio, 22 de julho de 2025.

Ao

Departamento de Licitações

Ref.: processo licitatório n.º 29/2025; pregão n.º 14/2025; contrato n.º 41/2025.

Diante da resposta do contratado CMED DISTRIBUIDORA LTDA à notificação para execução de contrato, esta Comissão vem dar ciência ao Departamento de Licitações para as devidas providências.

Atenciosamente,

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos
firmados entre o município e prestadores de serviços continuados


Adalberto Mazzei Filho
Matrícula n.º 102401


Marlon Henrique Trindade Brito
Matrícula n.º 102513


Rafner Augusto Soares
Matrícula n.º 100680

Av. Minas Gerais, n.º 301, Centro – CEP 86300-000

Contato: (43) 3520-8000

E-mail: www.cornelioprocopio.pr.gov.br



Assunto **Re: NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO**
De CMED ADM <admcmmed@gmail.com>
Para <fiscalizacao.contratos@cp.pr.gov.br>
Data 2025-07-21 08:51

- Receita Estadual - Consultas Contribuinte CMED.pdf (~126 KB)

Bom dia,
Tivemos problemas com a receita estadual de nosso estado, estando a empresa impossibilitada de emitir nota fiscal, conforme documento em anexo. Dado o motivo, sendo fato superveniente impeditivo, pedimos nossas desculpas pelo ocorrido e nos colocamos à disposição para ajustes e maiores esclarecimentos. fone 51 99715-0222 whatsapp

Em sex., 27 de jun. de 2025 às 15:59, <fiscalizacao.contratos@cp.pr.gov.br> escreveu:
Boa tarde, prezado(a)!

Segue em anexo notificação para execução de contrato firmado com o município de Cornélio Procopio.

Atenciosamente,



Comissão de Fiscalização de Contratos.

--

CMED DISTRIBUIDORA LTDA.

Administração, Departamento de Licitações

(51) 3347-9465 | WhatsApp (51) 3779-9887

admcmmed@gmail.com

Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, Loja 03, Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS – 94940-243

CNPJ: 20.444.829/0001-90 | I.E. 177/0208221



Situação na data: 03/06/2025

Identificação			
Inscrição Estadual	177/0208221		
CNPJ	20.444.829/0001-90		
Razão Social	CMED DISTRIBUIDORA LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	AV GENERAL FLORES DA CUNHA		
Número	3742	Complemento	SALA 202
Bairro/Distrito	VL BOM PRINCIPIO		
Município	CACHOEIRINHA	U.F.	RS
CEP	94950-001		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	2ª DRE - CANOAS
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Data Abertura	26/09/2014		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	INATIVO		
Data Situação	21/05/2025	Motivo	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 041/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
PREGÃO Nº 014/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 918.203.409-53, portador da cédula de identidade RG nº 5.019.470-1 SSP-PR, residente e domiciliado em /Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua General Flores, 3742, Vila Bom Princípio – Cachoeirinha /RS, inscrita no CNPJ. 20.444.829/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ORIGEM

1.1 – Este instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, conforme proposta vencedora do Pregão nº 014/25.

1.2- Valor global R\$14.626,00 (Catorze Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT
1	4 (quatro) AUTOCLAVES (ODONTOLOGIA) Especificação: Autoclave para esterilização a vapor sob pressão. Ideal para consultórios odontológicos	ALT 21 LITROS	3.499,00
2	2 (dois) FOTOPOLIMEZADOR - Profundidade de cura uniforme e em profundidade, do topo à base da restauração;	ALT / LUX	315,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

3.1 – A rescisão foi motivada por descumprimento das cláusulas contratuais, conforme parecer jurídico.

Assina o presente instrumento, a autoridade competente.

RAPHAEL DIAS
SAMPAIO:918
20340953

Assinado de forma digital por
RAPHAEL DIAS
SAMPAIO:9182034
0953

Cornélio Procópio, 03 de julho de 2025.

Valmir dos Santos Rodrigues
Diretor de Administração

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

25 de Julho de 2025**Diário Oficial - nº 1524**

visitador, dentro do Programa Criança Feliz

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (SEIS) meses, a partir de 03 (TRÊS) de julho de

2025, podendo ser prorrogado a depender da continuidade do programa social.

VALORES: O valor mensal de R\$1.869,29 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e

Vinte e Nove Centavos), totalizando o valor de R\$11.215,74 (Onze Mil Du8zentos e Quinze

Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Data: 21/07/2025

Raphael Dias Sampaio – Prefeito
Letícia Gabriely Fernandes de Oliveira**RESCISÃO UNILATERAL**

CONTRATO Nº 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

PREGÃO Nº 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

CONTRATADO: CMED DISTRIBUIDORA LTDA,

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, conforme proposta vencedora do Pregão nº

014/25

VALOR: R\$14.626,00 (Catorze Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais).

DATA: 03/07/2026

Raphael Dias Sampaio

Autorização

Considerando as informações da Agente de Contratação e o Documento de Formalização de Demanda -DFD expedido pelo Departamento de Administração, AUTORIZO a aquisição de 01 (um) nobreak online dedupla conversão senoidal 3 kVA, 110 V, com o objetivo de garantir a continuidade operacional e a integridade dos dados do servidor principal da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, considerando que, atualmente, a infraestrutura de TI é um elemento crítico para o funcionamento da organização e que falhas no fornecimento de energia podem gerar diversos problemas, no valor de R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) para a empresa Habitus Digital Comercial LTDA (CNPJ: 41.010.343/

0001-14). Fundamentação Art. 75, II da LF nº 14.133/2021 c/c Art. 7, §3º do Decreto Municipal, nº 1548/2023.

Cornélio Procópio, 24 de julho de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito**Autorização**

Considerando as informações da Agente de Contratação e o Documento de Formalização de Demanda -DFD expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAGRI, AUTORIZO a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária – SEMAGRI, em atendimento à solicitação do Técnico de Segurança do Trabalho da Prefeitura de Cornélio Procópio, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores em suas rotinas diárias de poda e corte de árvores, manutenção do bosque municipal e no projeto Cidade Mais Verde, no valor de R\$ 3.336,20 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos) para a empresa Brasilmed Equipamentos LTDA (CNPJ: 52.610.074/0001-43). Fundamentação Art. 75, II da LF nº 14.133/2021 c/c Art. 7, §3º do Decreto Municipal, nº 1548/2023.

Cornélio Procópio, 25 de julho de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito